

23-Jun-2014	2014Ob80389	520,96	Coml Carnes Alimentos Sao Luiz Marília Ltda	014/14-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80386	904,80	Comércio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	013/14-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80392	884,00	Hf Transporte e Distribuidora Frios Eireli-Me	014/14-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80391	3.010,36	Comércio de Carnes Nutrífrigo Ltda - Epp	374/13-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80385	73,66	Comercial Mascote de Prod. Alimentic Ltda-Me	374/13-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80751	572,38	Supricorp Suprimentos Ltda	179/14-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80383	786,75	Alge Grupos Geradores Ltda Me	219/14-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80390	1.751,00	Laticínios Trevisan Ind. Com. Ltda.	374/13-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80393	5.000,00	Cia Ultragaz S/A	529/13-Pi
23-Jun-2014	2014Ob80387	756,00	Comercial de Cereais Demarque Ltda	013/14-Pi
24-Jun-2014	2014Ob80996	430,00	Luiz Wagner dos Santos Andozia	176/14-Pi
24-Jun-2014	2014Ob80994	56,39	Pagamento de Diarias, Ajuda de Custo,	009/14-Pi
24-Jun-2014	2014Ob80995	42,29	Pagamento de Diarias, Ajuda de Custo,	010/14-Pi
25-Jun-2014	2014Ob81517	20.552,00	Seguraty-Equip.Para Protecao Ind.Ltda-Me	140/14-Pi
25-Jun-2014	2014Ob81515	520,96	Coml Carnes Alimentos Sao Luiz Marília Ltda	014/14-Pi
25-Jun-2014	2014Ob81518	1.322,95	Telefonica Brasil S.A.	002/14-Pi
25-Jun-2014	2014Ob81514	1.700,00	Hf Transporte e Distribuidora Frios Eireli-Me	014/14-Pi
25-Jun-2014	2014Ob81516	520,96	Coml Carnes Alimentos Sao Luiz Marília Ltda	014/14-Pi
26-Jun-2014	2014Ob82114	69,50	Jose F. Afonso - Me	192/14-Pi
26-Jun-2014	2014Ob82123	376,90	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	013/14-Pi
26-Jun-2014	2014Ob82362	13.125,00	Vilmar Malacrida Alimentos Me	012/14-Pi
26-Jun-2014	2014Ob82361	5.402,52	O Sartori Frios - Me	374/13-Pi
27-Jun-2014	2014Ob82834	16.530,00	Duarte Alimentos Atacadista Ltda - Epp	014/14-Pi
27-Jun-2014	2014Ob82832	2.650,00	Comércio de Carnes Nutrífrigo Ltda - Epp	014/14-Pi
27-Jun-2014	2014Ob82830	882,40	Comercial Hortifruti Dona Ltda.-Me	013/14-Pi
27-Jun-2014	2014Ob82833	1.700,00	Hf Transporte e Distribuidora Frios Eireli-Me	014/14-Pi
27-Jun-2014	2014Ob82831	756,00	Comercial de Cereais Demarque Ltda	013/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83439	1.778,80	Golden Distribuidora Ltda.	179/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83634	1.093,60	Alessi Alimentos Ltda - Me	013/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83632	2.380,00	Hf Transporte e Distribuidora Frios Eireli-Me	014/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83633	2.244,00	Rogério Soares da Silva - Dracena - Me	014/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83437	1.086,15	J Marin Sampaio & Cia Ltda - Me.	186/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83635	974,40	Comércio de Ovos Jf de Adamantina Ltda	013/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83637	1.982,10	Expresso de Prata Ltda	004/14-Pi
30-Jun-2014	2014Ob83636	7.000,00	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	374/13-Pi
30-Jun-2014	2014Ob84117	285,00	Daniel Pelisson Martins	237/14-Pi

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de Contratos
 Contrato DC 113/14P0592/14 - Processo 592/2014
 Contratante: Plano Macieira Empreend. Imobiliários Ltda
 Contratada: CPP De Campinas
 Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 12 meses - Vigência: 02-06-2014 até 01-06-2015
 Data da Assinatura: 30-05-2014
 Valor estimado: R\$ 275.070,60
 Contrato DC 115/14P0674/14 - Processo 674/2014
 Contratante: Voller do Brasil Ltda - ME
 Contratada: Penit. Fem. De Santana
 Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
 Período: 24 meses - Vigência: 16-06-2014 até 15-06-2015
 Data da Assinatura: 16-06-2014
 Valor estimado: R\$ 1.882.674,00
Extrato de Contrato Público
 Termo de Convênio 050/2014
 Processo Funap 0719/14
 Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa
 Contratada: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap I
 Interveniente: CR De Mococa
 Objeto: Viabilização de trabalho à população carcerária.
 Período: 06 meses - Vigência: 01-07-2014 até 31-12-2014
 Data da Assinatura: 30-06-2014
 Valor estimado: R\$ 48.006,00
Extrato de Aditamento
 4º T.A. ao Contrato 0067DC/2010
 Processo Funap 0166/2010
 Contratante: BSB Prod. De Equip. De Proteção Individual S/A
 Contratada: Penit. De Balbino
 Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
 Objeto: prorrogação da vigência
 Período: 12 meses - Vigência: 20-05-2014 até 19-05-2015
 Data da assinatura: 20-05-2014
 Valor estimado. R\$ 2.353.342,56

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 46, de 07-07-2014

Atribui à Diretoria Executiva da Administração Tributária a Gestão do Atendimento ao Público dos serviços da Secretaria da Fazenda

O Secretário da Fazenda, no uso das suas atribuições; Considerando a necessidade de promover o bom relacionamento entre a Secretaria da Fazenda e a sociedade; Considerando a necessidade de normatização das disposições constantes da Resolução SF-45, de 07-07-2014, que dispõe sobre a Política do Atendimento, e da Resolução SF-40, de 11-06-2014 que trata do pagamento do Abono de Satisfação do Usuário - ASU;

Considerando que a Coordenadoria da Administração Tributária, por meio da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT assumiu desde 06/2011 a implementação do Programa de Melhoria do Atendimento ao Público usuário dos serviços da SEFAZ e a gestão da prestação desse atendimento, Resolve:

Artigo 1º - Fica atribuída à Diretoria Executiva de Administração Tributária - DEAT a responsabilidade pela gestão do atendimento ao público na Secretaria da Fazenda.
 Artigo 2º - Cabe à área gestora do atendimento na Secretaria da Fazenda:
 I - responsabilizar-se pela instituição e gerenciamento da política de excelência e qualidade no atendimento ao usuário;
 II - elaborar indicadores de qualidade para cada canal de relacionamento, com o objetivo de avaliar e monitorar a aplicação desta Política de Atendimento;
 III - propor indicadores, alinhados a esta Política, para aceitação e monitoramento dos serviços de atendimento prestados por terceiros ou conveniados;
 IV - criar mecanismos para o sistemático relacionamento entre as áreas de atendimento e os provedores dos serviços;
 V - subsidiar o planejamento e os ajustes necessários para a prestação dos serviços;

VI - promover a utilização de ferramentas sociais entre os servidores em todo o Estado, de modo a incentivar a troca de experiências, a produção e a disseminação do conhecimento sobre as práticas adotadas;
 VII - buscar novas soluções para o relacionamento com os usuários, em parceria com as áreas provedoras de serviços, utilizando para isto, as mais avançadas tecnologias de comunicação;
 VIII - buscar, sistemática e permanentemente, mecanismos, canais e ferramentas que estimulem a produção e a gestão do conhecimento em atendimento;

IX - auxiliar na concepção e implementação do programa de capacitação inicial e continuada dos atendentes;
 X - manter mecanismos e/ou canais para que os usuários se manifestem sobre o atendimento recebido, devendo monitorar o conteúdo e os prazos predefinidos, em parceria com a Ouvidoria;
 XI - normatizar e padronizar o atendimento.
 XII - gerenciar a distribuição de recursos do atendimento.
 XIII - definir qual é a melhor estrutura e a distribuição de atividades no atendimento.
 XIV - Definir o perfil dos atendentes.
 XV - Tornar público o horário, as modalidades de atendimento e as formas de obtenção dos serviços prestados pelas unidades da estrutura fazendária.
 Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 7/A, de 29-01-2014.

Resolução SF 45, de 07-07-2014

Institui a Política de Atendimento ao Público dos serviços da Secretaria da Fazenda

O Secretário da Fazenda, no uso das suas atribuições; Considerando a Constituição Federal, em especial, os preceitos contidos nos art. 5º e 37;
 Considerando a Constituição Estadual, em especial, os preceitos contidos no art. 111;
 Considerando a relevância do atendimento qualificado em benefício da excelência e da transparência na prestação dos serviços públicos estaduais;
 Considerando a necessidade de promover o bom relacionamento entre a Secretaria da Fazenda e a sociedade;
 Considerando a importância da formação do ideário do servidor da Secretaria da Fazenda para o relacionamento com os usuários do serviço público;
 Considerando a necessidade do uso cada vez mais intensivo de novas alternativas e soluções para o atendimento ao público, salvaguardando-se a diversidade de relações das áreas e setores da Secretaria da Fazenda com os cidadãos,

Resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Artigo 1º - Fica instituída a Política de Atendimento da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia na prestação de seus serviços.
 Artigo 2º - Para efeito desta resolução fica estabelecido que:
 I - atendimento ao público é toda forma de relacionamento entre a Secretaria da Fazenda e seus usuários, no âmbito da prestação de seus serviços, por meio dos canais de relacionamento.
 II - atendentes são todas as pessoas que trabalham nos canais de relacionamento com o usuário exercendo o atendimento direto.
 III - usuário é toda pessoa interessada em obter serviços fazendários e que procura os canais de relacionamento diretamente ou por representação legal.
 IV - servidores são os servidores públicos em exercício nesta Secretaria, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à Secretaria da Fazenda.

V - canais de relacionamento são os locais e os meios de comunicação utilizados para a execução dos atendimentos presencial e não presencial;
 VI - atendimento direto é o ato que coloca o usuário em contato com o atendente por meio dos canais de relacionamento;
 VII - provedores de serviços são as áreas ou setores da Secretaria da Fazenda responsáveis pelos serviços e/ou sistemas relacionados ao atendimento;
 VIII - prestação de serviço são todas as ações desenvolvidas nos canais de relacionamento, inclusive a prestação de informações e esclarecimentos aos usuários;
 IX - contingência é uma situação inesperada, causada por motivo alheio ao atendimento, que provoca alterações e pode impedir a conclusão dos procedimentos necessários à prestação do serviço.

X - estrutura básica da Secretaria da Fazenda é o conjunto de unidades administrativas da SEFAZ definidas em ato próprio do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
 Artigo 3º - O atendimento integra a base de realização da missão da Secretaria da Fazenda.
 Artigo 4º - O atendimento será gerido por área da estrutura básica da Secretaria da Fazenda.
 Artigo 5º - O atendimento deve prestado com a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
 Artigo 6º - O atendimento deve ser prestado com prontidão, respeito e qualidade, com o objetivo de promover a satisfação do usuário e a preservação da dignidade humana.
 Artigo 7º - A satisfação do Usuário deve refletir a qualidade do atendimento.
 Artigo 8º - Cumpre ao atendimento a transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do Usuário sobre a abrangência do serviço fazendário.

Artigo 9º - Ao usuário devem ser fornecidas informações sobre todo o processo de atendimento e os meios para obtenção de suas solicitações.

Parágrafo único - As informações necessárias ao atendimento do disposto no caput devem estar sempre atualizadas e sistematizadas, utilizando linguagem clara em benefício do bom entendimento do usuário, sendo constantemente revisadas, aprovadas e amplamente divulgadas.

Artigo 10 - Deve ser obedecida a legislação de atendimento preferencial vigente.

Parágrafo único - Havendo divergências entre as legislações de diferentes esferas, deve ser adotada aquela que for menos restritiva para o usuário.

Artigo 11 - Os Usuários devem ser informados sobre a estimativa de espera para o atendimento.

Artigo 12 - Os Usuários em espera pelo atendimento, em situações normais e de contingência, devem receber informações e orientações necessárias à conclusão do seu atendimento.

Artigo 13 - Quando for necessário o retorno do usuário para a finalização do atendimento ou para a retirada de documentos, o prazo deve ser informado.

Artigo 14 - Todo usuário tem direito de acompanhar o trâmite de sua solicitação junto à Secretaria da Fazenda, qualquer que seja o canal de relacionamento utilizado.

Artigo 15 - Os locais e a infraestrutura de atendimento devem ser apropriados para os servidores e para os usuários, oferecendo temperatura e ventilação apropriadas, mobiliário adequado, limpeza, sistema de comunicação visual, logística, acessibilidade e adotando medidas de proteção à saúde e a segurança.

Parágrafo Único - As áreas de Atendimento devem ser sinalizadas e seus servidores devidamente identificados.

Artigo 16 - Visando prestar serviços de qualidade, a Secretaria da Fazenda deve:

I - prestar informações e orientações sobre todos os seus serviços disponibilizados aos usuários;
 II - dar publicidade ao horário de funcionamento, aos canais de relacionamento existentes e aos serviços prestados pelas Unidades, usando as ferramentas de comunicação disponíveis;
 III - sistematizar, centralizar e fornecer o conteúdo do atendimento devidamente atualizado por meio eletrônico para os atendentes e usuários;
 IV - realizar Programas de Educação Fiscal e de relacionamento junto à sociedade civil;
 V - criar mecanismos para disseminar junto aos servidores e usuários a aplicação do Código de Ética da Secretaria da Fazenda, do Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo e outros relacionados ao atendimento;

VI - prover recursos necessários para o cumprimento desta Política;
 VII - padronizar os serviços da Secretaria da Fazenda em todo o Estado.
CAPÍTULO III
DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS
 Artigo 17 - Os provedores de serviços são responsáveis por:
 I - participar de todas as atividades pertinentes aos serviços sob sua responsabilidade juntamente com a área responsável pelo atendimento;
 II - incluir a área responsável pelo atendimento da Secretaria da Fazenda no planejamento da prestação de novos serviços, bem como no aperfeiçoamento e ajustes dos existentes;

III - manter a qualidade das informações sobre os serviços sob sua responsabilidade oferecidos aos usuários;
 IV - Elaborar instruções e manuais aos atendentes e usuários e mantê-los atualizados, seguindo os padrões indicados pela área responsável pelo atendimento;
 V - utilizar linguagem de comunicação acessível às várias categorias de usuários;
 VI - comunicar, em tempo hábil, as ocorrências programadas que possam ter impacto no atendimento e auxiliar nas providências cabíveis;
 VII - harmonizar suas políticas setoriais com esta Política de Atendimento;
 VIII - contribuir nas alterações da sistemática de atendimento, na modelagem de processos de atendimento, nas mudanças de leiaute e no dimensionamento adequado dos recursos;

IX - propor a desburocratização e racionalização dos procedimentos de atendimento aos usuários;
 X - participar ativa e efetivamente de projetos para a integração de sistemas;
 XI - acionar prioritariamente, quando necessário para a eficácia e eficiência do atendimento, técnicos para suporte e manutenção dos sistemas dos serviços oferecidos aos usuários;
 XII - elaborar respostas às dúvidas dos usuários relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade que não tenham sido objeto de padronização junto à área Gestora do Atendimento e que não configurem consulta tributária nos moldes dos artigos 104 a 107 da Lei 6.374/89 e 510 a 526 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

Artigo 18 - A área responsável pelos sistemas eletrônicos que afetem o atendimento deve monitorar os serviços disponíveis e informar aos interessados, de imediato, qualquer anomalia, indicando o prazo para a resolução da contingência.

Artigo 19 - As demandas das áreas de atendimento, principalmente as de maior impacto, devem ser tratadas prioritariamente pelas áreas responsáveis por suporte na Secretaria da Fazenda.
CAPÍTULO IV
DA ÁREA GESTORA DO ATENDIMENTO
 Artigo 20 - Cabe à área gestora do atendimento na Secretaria da Fazenda:
 I - responsabilizar-se pela instituição e gerenciamento da política de excelência e qualidade no atendimento ao usuário;
 II - elaborar indicadores de qualidade para cada canal de relacionamento, com o objetivo de avaliar e monitorar a aplicação desta Política de Atendimento;
 III - propor indicadores, alinhados a esta Política, para aceitação e monitoramento dos serviços de atendimento prestados por terceiros ou conveniados;
 IV - criar mecanismos para o sistemático relacionamento entre as áreas de atendimento e os provedores dos serviços;
 V - subsidiar o planejamento e os ajustes necessários para a prestação dos serviços;

VI - promover a utilização de ferramentas sociais entre os servidores em todo o Estado, de modo a incentivar a troca de experiências, a produção e a disseminação do conhecimento sobre as práticas adotadas;
 VII - buscar novas soluções para o relacionamento com os usuários, em parceria com as áreas provedoras de serviços, utilizando para isto, as mais avançadas tecnologias de comunicação;
 VIII - buscar, sistemática e permanentemente, mecanismos, canais e ferramentas que estimulem a produção e a gestão do conhecimento em atendimento;
 IX - auxiliar na concepção e implementação do programa de capacitação inicial e continuada dos atendentes;
 X - manter mecanismos e/ou canais para que os usuários se manifestem sobre o atendimento recebido, devendo monitorar o conteúdo e os prazos predefinidos, em parceria com a Ouvidoria;

XI - normatizar e padronizar o atendimento.
 XII - gerenciar a distribuição de recursos do atendimento.
 XIII - definir qual é a melhor estrutura e a distribuição de atividades no atendimento.
 XIV - Definir o perfil dos atendentes.
 XV - Tornar público o horário, as modalidades de atendimento e as formas de obtenção dos serviços prestados pelas unidades da estrutura fazendária.

Artigo 21 - A responsabilidade pela gestão do atendimento será atribuída à área pertencente à estrutura básica da Secretaria da Fazenda por meio de resolução do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Ao Serviço de Informações ao Cidadão com atribuições definidas pelo Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso a informações, se aplicam os princípios e diretrizes desta política de atendimento.

Artigo 23 - São deveres da estrutura básica da Secretaria da Fazenda para a manutenção e eficácia do atendimento:

I - Manter atualizadas as informações e orientações sobre todos os seus serviços;
 II - Manter a padronização dos serviços em todas as unidades de atendimento;
 III - Realizar programas educacionais sobre a administração do tesouro do Estado e as obrigações e responsabilidades da Secretaria da Fazenda;
 IV - Manter ampla divulgação do Código de Ética da Secretaria da Fazenda; e do Código Estadual de Defesa dos Contribuintes, criado pela Lei Complementar 939 de 03-04-2003.

Artigo 24 - Os atos normativos para o atendimento ao público devem observar estritamente o objeto desta Resolução.

Artigo 25 - Permanece a vigência da Resolução SF-58, de 4 de setembro de 2009, revogando-se os seus dispositivos que colidirem com os termos desta Resolução.

Artigo 26 - Os balizamentos do controle e cumprimento do atendimento são regidos pela Lei 10.294, de 20-04-1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e pelo Decreto 60.399, de 29-04-2014, que dispõe sobre a atividade das Ouvidorias.

Artigo 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 7/B, de 29-01-2014.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 02-07-2014

Processo SF-23706-985871/2011

DECLARO ENCERRADO a partir de 02-07-2014, o Edital de Convocação DRA/5 001/2012, publicado nos D.O.'s de 15, 23 e 26-06-2012, referente ao processo de credenciamento de empresas para prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil na cidade de Ribeirão Preto para as servidoras da Secretaria da Fazenda - Regional de Ribeirão Preto, tendo em vista, o encerramento dos contratos decorrentes do credenciamento e a nova regulamentação implantada através da Resolução SF-79, de 12-12-2013.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT Série Portaria CAT 32/04 01/2014

1. O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 9º do Anexo XVII do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, com a redação do Decreto 60.571/14, de 24-06-2014, e artigos 1º e 3º da Portaria CAT-32, de 27-05-2004, comunica ao interessado que, através do protocolo 31820-132717-2014, a empresa a seguir mencionada foi incluída na aplicação do diferimento previsto no artigo 9º do Anexo XVII do RICMS, por ter atendido os requisitos previstos na legislação retrocitada.

Protocolado: 31820-132717-2014

Interessada: ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA

IE: 795.337.626.110 CNPJ: 02.279.256/0001-05

Endereço: Avenida Barão de Itapura, 2.294, Andar 13 e 14;

Jardim Guanabara

Campinas - SP; CEP 13.073-300

Assunto: Aplicação do diferimento previsto no artigo 9º do Anexo XVII do RICMS.

2. O interessado deverá cumprir, ainda, as demais disposições da Portaria CAT-32/04.

Comunicado DEAT Série Portaria CAT 32/04 02/2014

1. O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 9º do Anexo XVII do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, atualizado pelo Decreto 60.571 de 24-06-2014 e artigos 1º e 3º da Portaria CAT 32/04, de 27-05-2004, comunica ao interessado que, através do protocolo no. 12782-427092/2013, a empresa mencionada a seguir foi incluída na aplicação do diferimento previsto no artigo 9º do Anexo XVII do RICMS, por ter atendido os requisitos previstos na legislação supracitada.

Protocolado:12782-427092/2013

Interessada: ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

IE:795.094.690.110 CNPJ:12.260.443/0001-09

Endereço: Avenida Alexander Graham Bell, 200 - Bloco D - Módulo D3, Condomínio Techno Park, Campinas, São Paulo - CEP 13069-310.

Assunto: Aplicação do diferimento previsto no artigo 9º do Anexo XVII do RICMS.

2. O interessado deverá cumprir, ainda, as demais disposições da Portaria CAT 32/04.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRTC-II, nos termos do Art. 15, Inciso II da Portaria CAT 02/2011, notifica o estabelecimento PATELOSA POSTO DE SERVIÇOS LTDA, IE 149.735.992.115, CNPJ 08.939.620/0001-00, com endereço na Rua Jaguaribe, 405 - Santa Cecília, São Paulo - CEP 01.224-001- SÃO PAULO/SP, de que o Pedido de RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO no processo GDCC 19605-772315/2013 contra o ato do Delegado Regional Tributário da DTRC-II que cassou a inscrição estadual por indeferimento do Pedido de Renovação da Inscrição Estadual, protocolado em 27-03-2014 sob GDCC 92846-310942/2014 NÃO FOI CONHECIDO pela diretoria da Administração Tributária - DEAT em razão da extinção do prazo previsto no artigo 17 da Portaria CAT 02/2011, o qual determina que "das decisões de que trata esta portaria, cabe recurso, uma única vez e sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, ao Diretor Executivo da Administração Tributária".

Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana

Comunicado

O(s) interessado (s), abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do Posto Fiscal do Posto Fiscal- 10 - Lapa/Santana, que decidiu pelo indeferimento do pedido de restituição do IPVA.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital- II, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta